

Exmo. Senhor
Diretor da Empresa
ADJ 3 Sistemas - Projecto e Gestão de Sistemas
Informáticos, Lda.
Rua das Violetas – Lote T
Loja 3, Gambelas
8005-200 Faro

Sua Referência / Your Reference

Sua Comunicação / Your
Communic.

Nossa Referência / Our Reference

Lisboa

DFPIRH 6.3

08-11-2022

Proc. Ajuste Direto nº ADG/4/2022 – “Aquisição de Serviços de Desenvolvimento e fornecimento em tecnologias web de um website para o MUNHNAC”.

Assunto: Convite para apresentação de propostas “Aquisição de Serviços para o desenvolvimento e fornecimento em tecnologias web de website para o MUNHNAC”.

Relativamente ao assunto em título, convida-se essa empresa a apresentar proposta com vista a adjudicação do procedimento em epígrafe, nos termos seguintes:

I - Objeto de Contratação

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento e fornecimento em tecnologias web de website para o MUNHNAC – Museu Nacional de História Natural e da Ciência.

II - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante do atual procedimento é a Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, Largo da Academia Nacional de Belas Artes 1249-050 Lisboa, abreviadamente doravante designada por FBAUL, com o número de telefone 213252167 e com o endereço de correio eletrónico: contratacao@belasartes.ulisboa.pt.

III - Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Fernando António Baptista Pereira, no uso da competência delegada pelo Sr. Reitor nos presidentes das Unidades Orgânicas, através do seu despacho nº 8489/2022, publicado no DR nº 132, II Série, Parte E, datado de 11 de julho de 2022.

IV - Procedimento de Aquisição

O tipo de procedimento adotado é o ajuste direto, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea d), e artigo nº 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

V - Órgão Responsável pela Direção do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual é conduzido pelo Presidente da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Fernando António Baptista Pereira.

VI - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelo interessado, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifica, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 - Os esclarecimentos, a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da representante das Entidades Adjudicantes, serão prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - Até ao termo do prazo fixado no número anterior, os órgãos competentes devem pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente capítulo.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente capítulo.

6 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado, e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela representante das Entidades Adjudicantes e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificando o interessado de tal facto.

7 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8 - Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente capítulo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no presente capítulo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

VII – Proposta e documentos exigidos

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta ao representante da Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, a qual deve ser obrigatoriamente instruída com os documentos mencionados no ponto 6.

2 - Não são admissíveis propostas variantes, o concorrente apenas pode apresentar uma proposta.

3 - Para efeitos de apresentação da proposta, o concorrente deverá responder às especificações técnicas do Caderno de Encargos.

4 - A proposta de preço deve ser elaborada em conformidade com a natureza do serviço e de acordo as características técnicas constantes do Anexo A do Caderno de Encargos, a qual deverá integrar os seguintes elementos:

- a)** Referência do procedimento;
- b)** Identificação do concorrente (nome, NIF, morada, documento de identificação);
- c)** Preço mensal contratual da proposta, sem IVA e com IVA, em algarismos e por extenso;
- d)** Preço total do contrato, sem IVA e com IVA, em algarismos e por extenso;
- e)** Taxa do IVA aplicável/artigo nos termos do qual está isento;
- f)** Data e assinatura.

5 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

6 - A proposta deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

- a)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**– Modelo de Declaração do CCP, (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57º ou a subalínea i da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256º-A conforme aplicável);
- b)** Proposta de preço que deverá ser apresentada como **ANEXO III**, de acordo com as conformidades anteriormente referidas no ponto 4;
- c)** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma;

7 - Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso.

8 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

VIII- Prazo e modo de apresentação da proposta

1 - A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a)** Data limite de entrega: até às **23H59 do 6.º dia** após envio do convite;
- b)** Prazo Manutenção da Proposta: 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta;

- c) A entrega da proposta ao presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação da ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA, acedendo-se através de <https://www.acingov.pt>;
- d) A proposta deverá ser colocada na plataforma e:
 - i) No caso de ser necessário algum esclarecimento adicional por parte da ACIN, deverão contactar o número 707 451 451, de Segunda a Sexta, entre as 08h30 e as 19h00 ou por correio eletrónico para apoio@acingov.pt.

2 - Todos os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada em cumprimento do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

- a) os concorrentes devem utilizar certificados digitais qualificados e emitidos por entidades certificadoras;
- b) nos casos em que o certificado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter, conjuntamente com a proposta, um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;
- c) não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado na alínea a) do n.º 1 do presente capítulo.

IX – Preço Base

1 - O preço base do procedimento é de € 18.000,00 (dezoito mil euros), acrescidos do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Entidades Adjudicantes.

X- Caução

Não é exigível a prestação de caução uma vez que o preço contratual é inferior a € 200.000,00, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XI – Preparação da Adjudicação

Após a análise da proposta, compete ao serviço Financeiro e Patrimonial pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação aos órgãos competentes para a decisão de contratar.

XII – Documentos de habilitação

1 - O concorrente a quem forem adjudicados os serviços objeto deste procedimento deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II do CCP**, que se anexa ao presente convite;
- b) Documentos previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos

órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);

- c) Documentos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
- d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;

2 - O concorrente a quem forem adjudicados os serviços objetos deste procedimento deve apresentar os documentos de habilitação através de plataforma eletrónica. No caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior o endereço eletrónico para onde o Adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação é o seguinte: contratacao@belasartes.ulisboa.pt.

4 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, do artigo 86º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5 - Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verifiquem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

XIII – Legislação Aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos

[Assinatura Qualificada] Fernando António Baptista Pereira	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Fernando António Baptista Pereira Dados: 2022.11.22 09:41:51 Z
---	--

Fernando António Baptista Pereira
Presidente da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa